SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

35.ª Sessão Data 26/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

O Estatuto do Idoso é hoje a principal referência legal para promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos com mais de 60 anos de idade no Brasil.

E assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, permitindo ainda, que na faixa estaria entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre o exercício da gratuidade nos meios de transporte, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro 2003 (Estatuto do Idoso).

030/21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dá nova redação ao inciso I do art. 11° da Lei n° 901, de 16 de dezembro de 1994".

Art. 1° O inciso I do art. 11° da Lei n° 901, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

(...)

I – aos maiores de 60 (sessenta) anos".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador